

RELATÓRIO FINAL

CONCURSO PÚBLICO

EMPREITADA RELATIVA A «REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO EXTERIOR DA AVENIDA
DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DO N.º 10 AO N.º 48 EM ALVALADE»

Processo n.º 28/CP/JFA/2016

1. Aos vinte e três do mês de setembro de 2016, reuniu, pelas onze horas, no Gabinete Jurídico da Junta de Freguesia de Alvalade, sita na Rua Conde de Arnoso, número cinco letra B, código postal mil e setecentos traço cento e doze, nesta Cidade de Lisboa, o Júri do Procedimento designado para conduzir o procedimento, pela deliberação da Junta de Freguesia que aprovou a Proposta número duzentos e nove, barra, dois mil e dezasseis, subscrita pelo Tesoureiro da Junta de Freguesia de Alvalade, para conduzir o procedimento adjudicatório *supra* identificado, constituído pela Técnica Superior (Eng.ª) Susana Paulo, na qualidade de presidente, pela Técnica Superior (Eng.ª), Ana Teresa Martins, na qualidade de Vogal efetiva e pela Técnica Superior (Dr.ª) Sara Magalhães, na qualidade de Vogal efetiva.-----

2. A reunião do Júri teve por objetivo, a elaboração do **relatório final** do procedimento *supra* identificado, em cumprimento do disposto no Código dos Contratos Públicos, doravante apenas designado, de forma abreviada, por CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28/03, e alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11/09, pelo Decreto-Lei 223/2009, de 11/09, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02/10, pela Lei n.º 3/2010, de 27/04, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14/12, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12/07, e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02/10. -----

3. Todos os factos relevantes respeitantes à antecedente tramitação do presente procedimento pré-contratual, constam do respetivo Relatório Preliminar do Júri do Procedimento (que se junta como Anexo I), datado de cinco de setembro de dois mil e dezasseis, submetido nesse mesmo dia na plataforma eletrónica www.saphetygov.com, dando-se aqui o teor do mesmo integralmente reproduzido. ----

I.

DA AUDIÊNCIA PRÉVIA

Consultada a plataforma eletrónica “Saphetygov”, o Júri averiguou que, no prazo de exercício do direito de audiência prévia, decorrido entre os dias cinco e doze de

setembro do corrente ano, foi submetida pronúncia do concorrente “Ideal Jardins – Construção e Manutenção, Lda.”. -----

II.

DA PRONÚNCIA EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA

4. O concorrente n.º 6 – “Ideal Jardins – Construção e Manutenção, Lda.” submeteu, às 16h41 do dia 12 de setembro de 2016, através da plataforma “Saphetygov”, requerimento com o seguinte teor (reprodução *ipsis verbis*):-----

“Notificam-se V. Exas da Pronúncia em Sede de Audiência Prévia pelo concorrente Ideal Jardins – Construção e Manutenção, Lda, com o seguinte conteúdo”-----

5. O requerimento apresentado pelo concorrente n.º 6 – “Ideal Jardins – Construção e Manutenção, Lda.” é junto em anexo à presente Ata, considerando-se como reproduzidos para todos os efeitos (como Anexo II). -----

Pronúncia do concorrente “Ideal Jardins – Construção e Manutenção, Lda.”

6. O concorrente n.º 6 – “Ideal Jardins – Construção e Manutenção, Lda.” exerceu o direito de resposta em sede de audiência prévia, apresentando a sua “reclamação” que, de forma resumida, sumariamente se enuncia:-----

a) Atento o artigo 15.º, n.º 1, alínea j) do Programa do Procedimento, os concorrentes deveriam entregar nas respetivas propostas o documento que mencionasse os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e respetivo valor e, sendo o caso, as declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do CCP, elaborado em conformidade com o Anexo IV do Programa.-----

b) Pelo que, na sequência do n.º 2 do artigo 23.º do Programa do Procedimento, os concorrentes deverão ser detentores de Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas, Classe 2, com as seguintes categorias:

i) a 8ª subcategoria da 2ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;-----

ii) As 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª e 8ª e 9ª subcategorias da 1ª categoria, as 6ª e a 9ª subcategorias da 2ª categoria e as 1ª, 2ª e 7ª subcategorias 5ª categoria, na

classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeita.-----

III.

DA ANÁLISE DA PRONÚNCIA

7. De tudo o quanto atrás se expôs, cumpre dar início à análise de teor da pronúncia, apresentada em sede de audiência prévia, pelo concorrente n.º 6 – “Ideal Jardins – Construção e Manutenção, Lda.” relativa ao Relatório Preliminar elaborado pelo Júri do Procedimento.-----

8. Efetivamente, constituem documentos da proposta, entre outros, o documento do concorrente que mencione os trabalhos a efetuar em cada umas das subcategorias e o respetivo valor, conforme o previsto no n.º 4 do artigo 60.º do CCP, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 15.º do Programa.-----

8.1. Neste sentido – à semelhança de outros documentos que integram a proposta (por exemplo, a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo) – o documento que especifique os trabalhos a efetuar e o respetivo valor é um documento que deve ser junto à proposta de todos os concorrentes.-----

8.2. De facto, estipula o n.º 5 do artigo 15.º do Programa designadamente que “a não apresentação de um documento, ou a sua omissão (...) que viole as peças do procedimento, determinará a exclusão da respetiva proposta”.-----

8.3. Para além disso, o documento que mencione os trabalhos a efetuar em cada umas das subcategorias e respetivo valor, a que corresponde o Anexo IV do Programa, circunscreve-se no disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, pelo que, verificando-se a sua não apresentação, origina a imediata exclusão da proposta, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.-----

9. Na presente situação, e nos termos do n.º 1 do artigo 148.º do CCP e do artigo 19.º do Programa, o Júri do Procedimento deliberou, por unanimidade, manter a fundamentação e a ordenação das propostas constantes no Relatório Preliminar de acordo com o que se segue:-----

9.1. No caso em apreço, o concorrente n.º 8 – “Discoverdi – Plantas e Jardins, S.A.” submeteu, de facto, o documento a que faz referência a alínea j) do n.º 1 do artigo 15.º do Programa, especificando os preços dos trabalhos parciais a realizar em cada categoria e subcategoria – que devem constar do respetivo Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas.-----

9.2. O concorrente n.º 6 – “Ideal Jardins – Construção e Manutenção, Lda.”, na pronúncia por si submetida, alega a existência de uma “incompatibilidade” entre o documento a que faz referência a alínea j) do n.º 1 do artigo 15.º do Programa, constante da proposta do concorrente cuja proposta foi graduada em 1º lugar, e o Alvará de que é titular, referindo, inclusive, que a entidade em apreço deveria ter anexado o respetivo Alvará (Cfr. ponto n.º 5 do Anexo II).-----

9.3. Ora, como resulta do artigo 23.º do Programa, o Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas - Classe 2 - apenas deve ser apresentado após a decisão de adjudicação, constituindo, portanto, um documento de habilitação que não pode ser exigido aos concorrentes, mas apenas ao adjudicatário.-----

9.4. De facto, na presente subfase do procedimento contratual, o concorrente n.º 8 – “Discoverdi – Plantas e Jardins, S.A.” submeteu o documento que lhe era exigido e a que faz referência a alínea j) do n.º 1 do artigo 15.º do Programa, que corresponde ao Anexo IV ao Programa do Procedimento.-----

9.5. Pelo que, de acordo com o n.º 5 do artigo 15.º do Programa, não se verifica causa de exclusão da proposta do concorrente n.º 8 – “Discoverdi – Plantas e Jardins, S.A.”, não relevando, nesta ordem de ideias, o argumento jurídico do concorrente n.º 6 – “Ideal Jardins – Construção e Manutenção, Lda.” quando alega o n.º 4 do artigo 60.º do CCP para justificar a exclusão da proposta graduada em 1º lugar.-----

9.6 Nesta matéria, veja-se o acórdão do Supremo Tribunal Administrativo no âmbito do processo n.º 0846/12, transcrevendo-se passagem do mesmo que releva na análise da situação em apreço:-----

O regime de apresentação dos documentos de habilitação é o constante do art. 81º do CCP (cujo n.º 1 nos diz que “Nos procedimentos de formação de quaisquer contratos, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação”), preceito inserido na fase de habilitação do adjudicatário, e que conforta com toda a clareza a tese de que a eventual falta do documento referido nos autos não é, só por si, causa de exclusão preliminar do concorrente ou da respectiva proposta. E o regime de habilitação do adjudicatário contido neste preceito vai ao ponto de permitir uma

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

última oportunidade de regularização concedida pela entidade adjudicante ao dispor, no seu n.º 8, que “O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.-----

9.7 Neste sentido, veja-se ainda o Acórdão n.º 71/2011-1.ª/SS do Tribunal de Contas, cuja interpretação se reproduz de seguida:-----

A exigência de apresentação do alvará adequado à realização das obras públicas com a proposta constitui (...) uma violação do disposto no n.º 2 do art.º 81.º do CCP, que prevê que tal exigência só pode ser colocada ao concorrente adjudicatário.-----

9.8. Por esta via, não se vê outra interpretação possível que não aquela que resulte na consequente admissão da proposta da concorrente Decoverdi – Plantas e Jardins, S.A.

10. Com base nas propostas admitidas, e atento o critério de adjudicação previsto no n.º 1 do artigo 22.º do Programa do Procedimento, o Júri do Procedimento elaborou e publicitou a lista de concorrentes, com a identificação dos concorrentes e das propostas, numeradas de acordo com o preço mais baixo:-----

Ordem	Concorrentes	Preço da Proposta (euros)
1	n.º 8 – Decoverdi – Plantas e Jardins, S.A.	€ 216.000,01
2	n.º 6 – Ideal Jardins – Construção e Manutenção, Lda.	€ 216.000,01
3	n.º 9 – Cordivias – Engenharia, Lda	€ 229.373,78
4	n.º 3 – Armando Cunha, S.A.	€ 238.718,04
5	n.º 5 – Vedap – Espaços Verdes, Silvicultura e Vedações, S.A.	€ 248.630,86
6	n.º 7 – OBRAGOITO – Construções e Obras Públicas, Lda.	€ 250.131,76
7	n.º 4 – ADVANCED GREEN – Engenharia Natural e Urbana, Lda.	€ 252.732,52
8	n.º 2 – Protecnil – Sociedade Técnica de Construções, S.A.	€ 258.897,45
9	n.º 215 – XIX – Construção, Projectos e Gestão, Lda.	€ 269.977,90

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE



10.1. Das propostas *supra* mencionadas, são as de preço mais baixo a do concorrente n.º 8 – “Decoverdi – Plantas e Jardins, S.A.” e a do concorrente n.º 6 – “Ideal Jardins – Construção e Manutenção, Lda.”, respetivamente ordenadas em primeiro e segundo lugar na tabela anterior, obedecendo ao critério do n.º 1 do artigo 22º do Programa do Procedimento, e atento o disposto na aliena b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP.-----

10.2. Em caso de igualdade de propostas, o desempate é feito, por forma decrescente, considerando o valor indicado para os trabalhos relativos ao artigo 5.9 do mapa de trabalhos/quantidades, de acordo com a aliena a) do n.º 2 do artigo 22º do Programa do Procedimento, i.e., tendo em conta o valor global de todos os valores unitários para dos trabalhos respeitantes ao artigo 5.9.-----

10.3. Atento os trabalhos relativos ao artigo 5.9 do mapa de trabalhos/quantidades, a soma de todos os valores unitários da proposta submetida pelo concorrente n.º 8 – “Decoverdi – Plantas e Jardins, S.A.”, perfaz o valor global de € 10.229,80 (dez mil duzentos e vinte e nove euros e oitenta cêntimos) e a do concorrente n.º 6 – “Ideal Jardins – Construção e Manutenção, Lda.”, o valor global de € 12.601,93 (doze mil seiscentos e um euros e noventa e três cêntimos).-----

10.4. Perante a não verificação de propostas *supra* descritas como tendo preço anormalmente baixo, e conciliando o critério de adjudicação sublinhado no n.º 1 e na aliena a) do n.º 2 do artigo 22.º do Programa do Procedimento, considera-se a seguinte ordenação, para efeitos de adjudicação:-----

Concorrentes	Critério de adjudicação (euros)	Critério de desempate – artigo 5.9 do mapa de trabalhos (euros)	Ordenação das propostas
n.º 8 – Decoverdi – Plantas e Jardins, S.A.	€ 216.000,01	€ 10.229,80	1.ª
n.º 6 – Ideal Jardins – Construção e Manutenção, Lda.	€ 216.000,01	€ 12.601,93	2.ª

11. Nestes termos, o Júri do Procedimento deliberou, por unanimidade, propor, nesta subfase do procedimento, a adjudicação da proposta do concorrente n.º 8 – Decoverdi

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

– Plantas e Jardins, S.A.”, não tendo apresentado nenhum fundamento de exclusão, ter submetido todos os valores unitários relativos a trabalhos parciais, cumprindo igualmente o disposto no artigo 16.º do Programa do Procedimento e prevalecendo em caso de desempate, de acordo com o critério estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Programa.-----

12. Tudo o que vem dito não prejudica que, na eventualidade do concorrente primeiro classificado não produzir os documentos de habilitação previstos no n.º 2, 3 ou na alínea a) do n.º 4 do artigo 81.º do CCP, se dê cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 3 do art. 86.º CCP, que cominam a caducidade da adjudicação e a adjudicação da proposta ordenada em lugar subsequente. -----

13. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, pelas doze horas, tendo sido lavrada a presente ata que foi rubricada e assinada pelos membros do Júri do Procedimento *ut retro* identificados.-----

O Júri do Procedimento,

A Presidente,

Susana Paulo



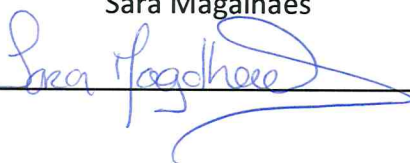
A Vogal,

Ana Teresa Martins



A Vogal,

Sara Magalhães



Anexo I

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

RELATÓRIO PRELIMINAR

CONCURSO PÚBLICO

EMPREITADA RELATIVA A «REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO EXTERIOR DA AVENIDA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DO N.º 10 AO N.º 40 EM ALVALADE»

Processo n.º 28/CP/JFA/2016

1. Aos cinco do mês de setembro de 2016, reuniu, pelas onze horas, no Gabinete Jurídico da Junta de Freguesia de Alvalade, sita na Rua Conde de Arnoso, número cinco letra B, código postal mil e setecentos traço cento e doze, nesta Cidade de Lisboa, o Júri do Procedimento designado para conduzir o procedimento, pela deliberação da Junta de Freguesia que aprovou a Proposta número duzentos e nove, barra, dois mil e dezasseis, subscrita pelo Tesoureiro da Junta de Freguesia de Alvalade, para conduzir o procedimento adjudicatório *supra* identificado, constituído pela Técnica Superior (Eng.ª) Susana Paulo, na qualidade de presidente, pela Técnica Superior (Eng.ª), Ana Teresa Martins, na qualidade de Vogal efetiva e pela Técnica Superior (Dr.ª), Sandra Luís, na qualidade de Vogal, em substituição da Dra. Sara Magalhães.-----

2. A reunião do Júri teve por objetivo, a elaboração do **relatório preliminar** do procedimento *supra* identificado, em cumprimento do disposto no Código dos Contratos Públicos, doravante apenas designado, de forma abreviada, por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28/03, e alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11/09, pelo Decreto-Lei 223/2009, de 11/09, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02/10, pela Lei n.º 3/2010, de 27/04, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14/12, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12/07, e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02/10. -----

3. Importa, como questão prévia, descrever os factos relevantes da tramitação do presente procedimento. -----

I.

DA DECISÃO DE CONTRATAR

4. Como atrás referido, o presente procedimento pré-contratual foi autorizado pela deliberação *supra* referida, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º e do artigo 38.º, ambos do CCP. -----

II.

ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PEÇAS DOS PROCEDIMENTOS PEDIDOS PELOS INTERESSADOS

5. Anteriormente ao fim do primeiro terço do prazo de entrega das propostas foi submetido na plataforma pelo interessado “Construtoras Estradas do Douro 3, Lda.”, requerimento com pedido de esclarecimento às peças do procedimento. -----

6. O Júri do Procedimento deliberou responder ao solicitado, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP (Ata datada de 05/08/2016, que se junta como Anexo I).-----

7. Em 5 de agosto do corrente ano, os interessados identificados foram notificados e concomitantemente foram juntos às peças procedimentais as deliberações tomadas.---

8. Deliberou ainda o Júri do Procedimento, ao abrigo do n.º 4 do artigo 50.º e no n.º 3 do artigo 6.º do Programa do Procedimento, no exercício das competências neste delegadas, proceder aos esclarecimentos efetuados às peças do procedimento, sendo as deliberações tomadas disponibilizadas na plataforma eletrónica “saphetygov”.-----

III.

ERROS E OMISSÕES APRESENTADOS PELO INTERESSADO – RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

9. Anteriormente ao fim do prazo de entrega das propostas foram submetidos na plataforma pelos interessados “Construtoras Estradas do Douro 3, Lda.” e “Protecnil – Sociedade Técnica de Construções, S.A.” requerimentos em que identificam erros ou omissões das peças procedimentais.-----

10. O Júri do Procedimento deliberou, nos termos n.º 1 e n.º 5 do artigo 61.º do CCP (Ata datada de 10/08/2016, que se junta como Anexo II), pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados.-----

11. Em 10 de agosto do corrente ano, os interessados identificados foram notificados e concomitantemente foram juntos às peças procedimentais as deliberações tomadas.---

12. Deliberou ainda o Júri do Procedimento, ao abrigo do n.º 3 do artigo 50.º do CCP e do artigo 6.º do Programa do Procedimento, no exercício das competências neste

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

delegadas, propor ao órgão competente para a decisão de contratar, as retificações das peças do procedimento, passando estas a fazer parte integrante das peças do procedimento e prevalecendo sobre estas em caso de divergência.-----

IV.

ABERTURA DE PROPOSTAS

13. No dia 17 de agosto do hodierno ano, pelas 10 horas, o Júri do Procedimento iniciou o procedimento relativo à descriptação e abertura das propostas apresentadas, após o que procedeu à disponibilização da lista de concorrentes e respetivas propostas na plataforma eletrónica "Saphetygov", utilizada pela entidade adjudicante, nos termos do artigo 138.º, n.º 1 do CCP.-----

14. O Júri do Procedimento verificou que foram submetidas treze "propostas", em cumprimento do disposto no artigo 75.º, n.º 4 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.-----

15. O Júri do Procedimento, em cumprimento do disposto no artigo 76.º, n.º 1 da Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto, elaborou e publicitou a lista de concorrentes, com a identificação dos concorrentes e das propostas, numeradas de acordo com a respetiva ordem de receção:-----

Ordem	Concorrentes	Data da entrega da proposta
1	EVOBRA S.C.C.O.P. Lda.	12/08/2016 – 11:02
2	Luís Frazão – Construção Civil e Obras Públicas, S.A.	12/08/2016 – 11:38
3	PERENE, S.A.	12/08/2016 – 16:45
4	XIX – Construção, Projectos e Gestão, Lda.	12/08/2016 – 19:06
5	Protecnil – Sociedade Técnica de Construções, S.A.	12/08/2016 – 19:13
6	Armando Cunha, S.A.	16/08/2016 – 12:25
7	ADVANCED GREEN – Engenharia Natural e Urbana, Lda.	16/08/2016 – 12:41
8	Vedap – Espaços Verdes, Silvicultura e Vedações, S.A.	16/08/2016 – 15:03
9	Ideal Jardins – Construção e Manutenção, Lda.	16/08/2016 – 16:25
10	OBRAGOITO – Construções e Obras Públicas, Lda.	16/08/2016 – 16:42
11	Discoverdi – Plantas e Jardins, S.A.	16/08/2016 – 16:42
12	LUSIFOR – Serviços Técnicos Especializados,	16/08/2016 – 16:44

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

	Lda.	
13	Cordivias – Engenharia, Lda.	16/08/2016 – 16:49

16. O Júri do Procedimento verificou que apenas pelos interessados “XIX – Construção, Projectos e Gestão, Lda.”, “Protecnil – Sociedade Técnica de Construções, S.A.”, “Armando Cunha, S.A.”, “ADVANCED GREEN – Engenharia Natural e Urbana, Lda.”, “Vedap – Espaços Verdes, Silvicultura e Vedações, S.A.”, “Ideal Jardins – Construção e Manutenção, Lda.”, “OBRAGOITO – Construções e Obras Públicas, Lda.”, “Discoverdi – Plantas e Jardins, S.A.” e “Cordivias – Engenharia, Lda.” foram submetidas propostas, tendo os demais interessados apresentado declarações de não apresentação de proposta (“EVOBRA S.C.C.O.P. Lda.”, “Luís Frazão – Construção Civil e Obras Públicas, S.A.”, “PERENE, S.A.” e “LUSIFOR – Serviços Técnicos Especializados, Lda.”) ou não submeteram qualquer documento.

VI.

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

17. Para efeitos do disposto no artigo 146.º, n.º 1 do CCP o Júri procedeu à análise das propostas apresentadas, conforme segue, de acordo com a ordem atualizada:

Ordem	Concorrentes	Data da entrega da proposta
1	XIX – Construção, Projectos e Gestão, Lda.	12/08/2016 – 19:06
2	Protecnil – Sociedade Técnica de Construções, S.A.	12/08/2016 – 19:13
3	Armando Cunha, S.A.	16/08/2016 – 12:25
4	ADVANCED GREEN – Engenharia Natural e Urbana, Lda.	16/08/2016 – 12:41
5	Vedap – Espaços Verdes, Silvicultura e Vedações, S.A.	16/08/2016 – 15:03
6	Ideal Jardins – Construção e Manutenção, Lda.	16/08/2016 – 16:25
7	OBRAGOITO – Construções e Obras Públicas, Lda.	16/08/2016 – 16:42
8	Discoverdi – Plantas e Jardins, S.A.	16/08/2016 – 16:42
9	Cordivias – Engenharia, Lda.	16/08/2016 – 16:49

18. O Júri do Procedimento procedeu ao cumprimento do disposto no artigo 7.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho, e do artigo 6.º, n.º 9 do Programa, tendo verificado que:

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- a) O concorrente n.º 1 – “XIX – Construção, Projectos e Gestão, Lda.”, submeteu a sua proposta com a assinatura eletrónica legalmente exigida, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto *ex vi* artigo 62.º, n.º 4 do CCP, cujos poderes foram comprovados por certificado digital;-----
- b) O concorrente n.º 2 – “Protecnil – Sociedade Técnica de Construções, S.A.”, submeteu a sua proposta com a assinatura eletrónica legalmente exigida, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto *ex vi* artigo 62.º, n.º 4 do CCP, cujos poderes foram comprovados por certificado digital;-----
- c) O concorrente n.º 3 – “Armando Cunha, S.A.”, submeteu a sua proposta com a assinatura eletrónica legalmente exigida, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto *ex vi* artigo 62.º, n.º 4 do CCP, cujos poderes foram comprovados por certificado digital;-----
- d) O concorrente n.º 4 – “ADVANCED GREEN – Engenharia Natural e Urbana, Lda.”, submeteu a sua proposta com a assinatura eletrónica legalmente exigida, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto *ex vi* artigo 62.º, n.º 4 do CCP, cujos poderes foram comprovados por certificado digital;-----
- e) O concorrente n.º 5 – “Vedap – Espaços Verdes, Silvicultura e Vedações, S.A.”, submeteu a sua proposta com a assinatura eletrónica legalmente exigida, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto *ex vi* artigo 62.º, n.º 4 do CCP, cujos poderes foram comprovados por certificado digital;-----
- f) O concorrente n.º 6 – “Ideal Jardins – Construção e Manutenção, Lda.”, submeteu a sua proposta com a assinatura eletrónica legalmente exigida, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto *ex vi* artigo 62.º, n.º 4 do CCP, cujos poderes foram comprovados por certificado digital;-----
- g) O concorrente n.º 7 – “OBRAGOITO – Construções e Obras Públicas, Lda.”, submeteu a sua proposta com a assinatura eletrónica legalmente exigida, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto *ex vi* artigo 62.º, n.º 4 do CCP, cujos poderes foram comprovados por certificado digital;-----
- h) O concorrente n.º 8 – “Discoverdi – Plantas e Jardins, S.A.”, submeteu a sua proposta com a assinatura eletrónica legalmente exigida, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto *ex vi* artigo 62.º, n.º 4 do CCP, cujos poderes foram comprovados por certificado digital;-----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

i) O concorrente n.º 9 – “Cordivias – Engenharia, Lda.”, submeteu a sua proposta com a assinatura eletrónica legalmente exigida, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto *ex vi* artigo 62.º, n.º 4 do CCP, cujos poderes foram comprovados por certificado digital;-----

19. Com base nas propostas admitidas, e atento o critério de adjudicação previsto no n.º 1 do artigo 22.º do Programa do Procedimento, o Júri do Procedimento elaborou e publicitou a lista de concorrentes, com a identificação dos concorrentes e das propostas, numeradas de acordo com o preço mais baixo:-----

Ordem	Concorrentes	Preço da Proposta (euros)
1	n.º 8 – Decoverdi – Plantas e Jardins, S.A.	€ 216.000,01
1	n.º 6 – Ideal Jardins – Construção e Manutenção, Lda.	€ 216.000,01
2	n.º 9 – Cordivias – Engenharia, Lda	€ 229.373,78
3	n.º 3 – Armando Cunha, S.A.	€ 238.718,04
4	n.º 5 – Vedap – Espaços Verdes, Silvicultura e Vedações, S.A.	€ 248.630,81
5	n.º 7 – OBRAGOITO – Construções e Obras Públicas, Lda.	€ 250.131,76
6	n.º 4 – ADVANCED GREEN – Engenharia Natural e Urbana, Lda.	€ 252.732,49
7	n.º 2 – Protecnil – Sociedade Técnica de Construções, S.A.	€ 258.897,45
8	n.º 1 – XIX – Construção, Projectos e Gestão, Lda.	€ 269.977,90

19.1. Das propostas *supra* mencionadas, são as de preço mais baixo a do concorrente n.º 8 – “Decoverdi – Plantas e Jardins, S.A.” e a do concorrente n.º 6 – “Ideal Jardins – Construção e Manutenção, Lda.”, ordenadas em primeiro lugar *ex aequo* na tabela anterior, obedecendo ao critério do n.º 1 do artigo 22º do Programa do Procedimento, e atento o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP.-----

19.2. Em caso de igualdade de propostas, o desempate é feito, por forma decrescente, considerando o valor indicado para os trabalhos relativos ao artigo 5.9 do mapa de trabalhos/quantidades, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 22º do Programa do Procedimento, i.e., tendo em conta o valor global de todos os valores unitários para dos trabalhos respeitantes ao artigo 5.9.-----

19.3. Atento os trabalhos relativos ao artigo 5.9 do mapa de trabalhos/quantidades, a soma de todos os valores unitários da proposta submetida pelo concorrente n.º 8 –

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

“Discoverdi – Plantas e Jardins, S.A.”, perfaz o valor global de € 10.229,80 (dez mil duzentos e vinte e nove euros e oitenta cêntimos) e a do concorrente n.º 6 – “Ideal Jardins – Construção e Manutenção, Lda.”, o valor global de € 12.601,93 (doze mil seiscentos e um euros e noventa e três cêntimos).-----

19.4. Perante a não verificação de propostas *supra* descritas como tendo preço anormalmente baixo, e conciliando o critério de adjudicação sublinhado no n.º 1 e na aliena a) do n.º 2 do artigo 22.º do Programa do Procedimento, considera-se a seguinte ordenação, para efeitos de adjudicação:-----

Concorrentes	Critério de adjudicação (euros)	Critério de desempate – artigo 5.9 do mapa de trabalhos (euros)	Ordenação das propostas
n.º 8 – Discoverdi – Plantas e Jardins, S.A.	€ 216.000,01	€ 10.229,80	1.ª
n.º 6 – Ideal Jardins – Construção e Manutenção, Lda.	€ 216.000,01	€ 12.601,93	2.ª

20. Nestes termos, o Júri do Procedimento deliberou, por unanimidade, propor, nesta subfase do procedimento, a adjudicação da proposta do concorrente n.º 8 – Discoverdi – Plantas e Jardins, S.A.”, não tendo apresentado nenhum fundamento de exclusão, ter submetido todos os valores unitários relativos a trabalhos parciais, cumprindo igualmente o disposto no artigo 16.º do Programa do Procedimento e prevalecendo em caso de desempate, de acordo com o critério estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Programa.-----

VIII.

DA AUDIÊNCIA PRÉVIA

21. O Júri deliberou, por unanimidade, proceder à audiência prévia dos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 123.º *ex vi* artigo 147.º, ambos do CCP, notificando-os do presente Relatório para, querendo, se pronunciarem por escrito sobre o teor do mesmo até às 17h00 do 5.º dia útil seguinte à data de envio deste, através da plataforma eletrónica “Saphetygov”. -----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

22. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, pelas doze horas, tendo sido lavrada a presente ata que foi rubricada e assinada pelos membros do Júri do Procedimento *ut retro* identificados.-----

O Júri do Procedimento,

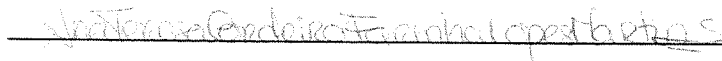
A Presidente,

Susana Paulo




A Vogal,

Ana Teresa Martins



A Vogal,

Sandra Luís





Construção e Manutenção, Lda.
Mat. C. R. C. de Sintra e
NIPC: 504 229 753
Capital Social: 500.000,00 €

Exmo. Senhor Presidente do Júri do
Procedimento do Concurso Público da Empreitada
relativa a **“Requalificação do espaço exterior da Avenida
dos Estados Unidos da América do n.º10 a n.º40 em
Alvalade”**

Mem-Martins, 12 de Setembro de 2016

Assunto: Resposta em sede de Audiência Prévia

Exmos. Senhores

IDEAL JARDINS – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO, LDA., com o nº de pessoa colectiva 504229753, sede em Estrada do Telhal nº 112, 2725-588 Mem Martins, titular do Alvará de Construção nº 62733, tendo sido notificado do teor do Relatório Preliminar relativo ao procedimento **“Requalificação do espaço exterior da Avenida dos Estados Unidos da América do n.º10 a n.º40 em Alvalade”**, e não se conformando com a decisão expressa no mesmo, vem apresentar reclamação, com os seguintes fundamentos:

1. De acordo com a alínea j) do n.º1 do artigo 15.º do Programa do Procedimento, os concorrentes deveriam integrar nas respectivas propostas documento que mencionasse os trabalhos a efectuar em cada uma das subcategorias e o respectivo valor e, se fosse o caso declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, elaborado em conformidade com o Anexo IV do programa do Procedimento.



Estrada Terras da Lagoa, Parque Empresarial Primóvel, Edifício A3 - 2º C
Albarraque - 2635-595 RIO DE MOURO

Telefone: + 351 21 925 09 83 – Fax: + 351 21 915 03 77

geral@idealjardins.pt - www.idealjardins.pt



Construção e Manutenção, Lda.
Mat. C. R. C. de Sintra e
NIPC: 504 229 753
Capital Social: 500.000,00 €

2. O n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos refere que *"No caso de se tratar de procedimento de formação de contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas, o concorrente deve indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º, para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações"*.

3. Para efeitos de verificação das disposições anteriormente enunciadas, é referido no n.º 2 do artigo 23.º do Programa do Procedimento que os concorrentes deverão ser detentores de Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas, Classe 2, com as seguintes autorizações:
 - a) A 8.a subcategoria da 2.a categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;

 - b) As 1.a, 3a, 4.a, 5.a, 7.a. 8.a e 9.a subcategorias da 1.a categoria, as 6.a e 9.a subcategorias da 2a categoria e as 1.a, 2.a, 7.a subcategorias da 5a categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeita.

4. Analisando o documento apresentado pelo concorrente "Discoverdi – Plantas e Jardins, S.A" para dar resposta ao exigido na alínea j) do n.º1 do artigo 15.º do Programa do Procedimento, verifica-se que o concorrente apresenta os preços parciais dos trabalhos correspondentes às subcategorias mencionadas no ponto anterior, e indica as correspondentes classes contidas no respectivo alvará, ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo IMPIC, nomeadamente:



Estrada do Telhal nº112
2725-588 MEM-MARTNS
Telefone: + 351 21 925 09 83 – Fax: + 351 21 915 03 77
geral@idealjardins.pt - www.idealjardins.pt



Construção e Manutenção, Lda.
Mat. C. R. C. de Sintra e
NIPC: 504 229 753
Capital Social: 500.000,00 €

HABILITAÇÕES CONTIDAS NOS ALVARÁS, OU NOS TÍTULOS DE REGITO OU NAS DECLARAÇÕES EMITIDAS PELO INCI (IMPIC)		
SUBCATEGORIA	CATEGORIA	CLASSE
8ª	2ª	4
1ª	1ª	1
3ª	1ª	1
4ª	1ª	1
5ª	1ª	1
7ª	1ª	1
8ª	1ª	1
9ª	1ª	1
6ª	2ª	1
9ª	2ª	1
1ª	5ª	1
2ª	5ª	1
7ª	5ª	1

5. Para efeitos de verificação das habilitações mencionadas deveria a “Discoverdi – Plantas e Jardins, S.A” ter anexado à sua proposta o respectivo alvará, facto que não se verifica.
6. Analisando no sítio do IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção o alvará n.º 27230, cujo detentor é o empreiteiro com denominação “Discoverdi – Plantas e Jardins, S.A, com morada na Rua Manuel Tiago 107 – 1, Montijo, 2870-353 Montijo, e cuja cópia se anexa, verifica-se que o mesmo é detentor das seguintes subcategorias:



Estrada do Telhal nº112
2725-588 MEM-MARTNS
Telefone: + 351 21 925 09 83 – Fax: + 351 21 915 03 77
geral@idealjardins.pt - www.idealjardins.pt



Construção e Manutenção, Lda.

Mat. C. R. C. de Sintra e

NIPC: 504 229 753

Capital Social: 500.000,00 €

HABILITAÇÕES CONTIDAS NO ALVARÁ n.º27230 EMITIDO PELO IMPIC		
SUBCATEGORIA	CATEGORIA	CLASSE
1ª	2ª	4
8ª	2ª	4
9ª	2ª	4
10ª	2ª	4
2ª	5ª	4
13ª	5ª	4

7. Comparando o quadro de habilitações contidas no Alvará n.º 27230 do concorrente “Decoverdi – Plantas e Jardins, S.A”, com o documento apresentado na alínea j) do n.º1 do artigo 15.º do Programa do Procedimento, verifica-se de imediato uma incompatibilidade entre as subcategorias e classes enunciadas e as patentes no Alvará:

SUBCATEGORIA	CATEGORIA	CLASSE
8ª	2ª	4
9ª	2ª	1
2ª	5ª	1



Estrada do Telhal nº112
2725-588 MEM-MARTNS

Telefone: + 351 21 925 09 83 – Fax: + 351 21 915 03 77
geral@idealjardins.pt - www.idealjardins.pt



Construção e Manutenção, Lda.
Mat. C. R. C. de Sintra e
NIPC: 504 229 753
Capital Social: 500.000,00 €

8. Mais se verifica que o concorrente “Discoverdi – Plantas e Jardins, S.A” não apresenta na respectiva proposta quaisquer declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por eventuais subempreiteiros, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos.
9. Deste modo, verifica-se que o documento apresentado pelo concorrente “Discoverdi – Plantas e Jardins, S.A” para dar resposta ao exigido na alínea j) do n.º1 do artigo 15.º do Programa do Procedimento não é válido, na medida em que viola o n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos.
10. De acordo com o n.º 5 do artigo 15.º do Programa do Procedimento, a não apresentação de um documento exigido, ou a sua apresentação com a omissão de elemento/informação exigido ou a inclusão de elemento/informação que viole as peças do procedimento, determinará a exclusão da respetiva proposta.

Nestes termos, a IDEAL JARDINS – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO, LDA, vem requerer a V.Ex.a que seja admitida e julgada procedente a presente reclamação, e conseqüentemente, que a proposta do concorrente “Discoverdi – Plantas e Jardins, S.A” seja excluída ao abrigo do n.º5 do artigo 15.º do Programa do Procedimento.

O Reclamante

Armindo de Oliveira Gonçalves

ARMINDO DE
OLIVEIRA
GONCALVES

Digitally signed by
ARMINDO DE
OLIVEIRA
GONCALVES
Date: 2016.09.10
22:09:43 BST



Estrada do Telhal nº112
2725-588 MEM-MARTNS
Telefone: + 351 21 925 09 83 – Fax: + 351 21 915 03 77
geral@idealjardins.pt - www.idealjardins.pt



Alvarás de empreiteiro de obras públicas

(O alvará é válido por tempo indeterminado, sem prejuízo do controlo oficioso do cumprimento dos requisitos)

Alvará 27230 - PUB
Data de inscrição 18/02/1998
Classe Máxima 4
NIF/NIPC 502438878
Denominação DECOVERDI - PLANTAS E JARDINS, SA
Morada R MANUEL TIAGO 107 - 1
MONTIJO
2870-353 MONTIJO
Concelho Montijo
Distrito Setúbal
País PORTUGAL
Telefone 212309500
Fax 212309509
E-mail -

HABILITAÇÕES

Descrição	Classe
2ª Categoria - Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas	
1.ª - Vias de circulação rodoviária e aeródromos	4
8.ª - Calcetamentos	4
9.ª - Ajardinamentos	4
10.ª - Infraestruturas de desporto e lazer	4
5ª Categoria - Outros trabalhos	
2.ª - Movimentação de terras	4
13.ª - Caminhos agrícolas e florestais	4